Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.405 - BA (2019/0043777-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	MANOEL DE ANDRADE BARRETO (PRESO)
ADVOGADOS	:	JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - BA022113 DANILO MENDES SADY - BA041693
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto em favor de MANOEL DE ANDRADE BARRETO, em face de acórdão do Tribunal de Justiça da Bahia.

Consta dos autos que a ora recorrente responde pela prática dos delitos tipificados nos arts. 288 do Código Penal, art. 1, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 e art. 1º, § 4º, da Lei de Lavagem de Capitais.

No presente recurso alega constrangimento ilegal em virtude da ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva e falta de contemporaneidade dos fatos.

Requer a revogação da prisão preventiva decretada em favor do ora recorrente.

É o relatório.

DECIDO.

Consoante informações eletrônicas disponíveis nesse Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que foi deferido pedido de extensão formulado no HC n. 448.384/BA, sendo expedido alvará de soltura em favor do ora recorrente, encontrando-se, dessa forma, superada a questão posta neste recurso.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso em *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator